ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021486
N° Registro	2021433
Válido até:	06/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	122.084.931-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	JAIRO MARTINS DE SOUSA
ENDEREÇO:	RUA 63, 531, SALA 1, SETOR CENTRAL - GOIANIA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	122.084.931-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA BOA ESPERANÇA E SÃO DOMINGOS
ENDEREÇO:	SAINDO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS SENTIDO A NOVA VENEZA PELA GO-462 POR UMA DISTANCIA DE 1,5KM NA COORD DE UTM 679846.32-8181266.04 VIRAR A ESQUERDA, SEGUINDO POR 3,6KM NA COORD DE UTM 678603.84-8178277.06 DO LADO DIREITO ESTA A ENTRADA PARA A SEDE., SANTO ANTONIO DE GOIAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	122.084.931-68
NOME/RAZÃO SOCIAL:	JAIRO MARTINS DE SOUSA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
SEVERINO CAETANO DE ARAÚJO	193.074.461-72	3561/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

LICENÇA CANCELADA

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

LICENÇA CANCELADA

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	06/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -16.458815555561, -49.337832777801	2: -16.459424722226, -49.337588333321	3: -16.460151944439, -49.337651666644	4: -16.460902500013, -49.337413333332
5: -16.460896944443, -49.336952499997	6: -16.461785277803, -49.336916666644	7: -16.463494166654, -49.33824027776	8: -16.463523611127, -49.339143333329
9: -16.463488611084, -49.339470000002	10: -16.463313055555, -49.339636944434	11: -16.462913611095, -49.339366666663	12: -16.462572777754, -49.339065555569
13: -16.462448333326, -49.338375833329	14: -16.462184722206, -49.338283611131	15: -16.461722777791, -49.338869166664	16: -16.461914722205, -49.339438888909
17: -16.461858055533, -49.339722777751	18: -16.462176944418, -49.340019166641	19: -16.462312499987, -49.339205555571	20: -16.462531944427, -49.3391488889
21: -16.463013333311, -49.339911944465	22: -16.463350555528, -49.339997500013	23: -16.463404166673, -49.340286111116	24: -16.463611666662, -49.340311666695
25: -16.463640277768, -49.340521666671	26: -16.463816944434, -49.340636388864	27: -16.46414166666, -49.340556111117	28: -16.464207500026, -49.340385277792
29: -16.464071944457, -49.340116944467	30: -16.464013888878, -49.339712499977	31: -16.46417916669, -49.339209166695	32: -16.464443611121, -49.338984722225
33: -16.46466305556, -49.338947222194	34: -16.465040277795, -49.339470833312	35: -16.464937222225, -49.339849999993	36: -16.465072222197, -49.340014166668
37: -16.46484388889, -49.34058666667	38: -16.465061388883, -49.340979444422	39: -16.465286944433, -49.340768055539	40: -16.46558527777, -49.341013055558
41: -16.465789444463, -49.340848333343	42: -16.466255277771, -49.341065000027	43: -16.46650000002, -49.340401944446	44: -16.466786666676, -49.340319722195
45: -16.467027222204, -49.340442777773	46: -16.467179444428, -49.340550833316	47: -16.467177499981, -49.340821944454	48: -16.466864444436, -49.340726111133
49: -16.466750833323, -49.340944999975	50: -16.466959722218, -49.341112777774	51: -16.467150000012, -49.341347777789	52: -16.4672361111, -49.34099305555
53: -16.46749333334, -49.341095833349	54: -16.468005277776, -49.34110333331	55: -16.468173611115, -49.342013333356	56: -16.468797499988, -49.342309444419
57: -16.46852555554, -49.342653333344	58: -16.468729444462, -49.342900555579	59: -16.468907222208, -49.342860277792	60: -16.469752222198, -49.343346666649
61: -16.469897222231, -49.343701388888	62: -16.470242777776, -49.343778333339	63: -16.470568611139, -49.342971666689	64: -16.469462500015, -49.342348611126
65: -16.469540833315, -49.341806388907	66: -16.470046666641, -49.341799722199	67: -16.470426944459, -49.341699166674	68: -16.47129027778, -49.341831666659
69: -16.471834999986, -49.34265527779	70: -16.472357500024, -49.343124722223	71: -16.472403888864, -49.343190833359	72: -16.472017222223, -49.344052222234
73: -16.470568333311, -49.34669888887	74: -16.467484722243, -49.34508055554	75: -16.466479444472, -49.344476111135	76: -16.465545555581, -49.343559722209
77: -16.464521666651, -49.342851944465	78: -16.463723888868, -49.345254999989	79: -16.463171388875, -49.347449722214	80: -16.46204638888, -49.3492438889
81: -16.465078611135, -49.350062222231	82: -16.465485000015, -49.349147222211	83: -16.467099166681, -49.349795555584	84: -16.467261666679, -49.350374444466
85: -16.468209166641, -49.350981111087	86: -16.467018611107, -49.353124166671	87: -16.463236666644, -49.352167500015	88: -16.456722222228, -49.344206111134
89: -16.454414166659, -49.343553333328	90: -16.455556944446, -49.339576944465	91: -16.454948611091, -49.3394513889	92: -16.454586666661, -49.340408888867
93: -16.454104166641, -49.340493611105	94: -16.453547222214, -49.34191388891	95: -16.453360277774, -49.342018888869	96: -16.452933888885, -49.341889722238
97: -16.452533611116, -49.343021944423	98: -16.450260555533, -49.342380277759	99: -16.452720555556, -49.336144999981	100: -16.453446111091, -49.336437222207
101: -16.453796666667, -49.336710000022	102: -16.454807500008, -49.337063611124	103: -16.455116111119, -49.337285555551	104: -16.455017499984, -49.33764055556
105: -16.455314722241, -49.337778611115	106: -16.456145000023, -49.337796388907	107: -16.456481388873, -49.337373888912	108: -16.456866388895, -49.337524722229
109: -16.457986388916, -49.33756944445	110: -16.458299444461, -49.337589999998	111: -16.458815555561, -49.337832777801	112: -16.458815555561, -49.337832777801
113: -16.458514722237, -49.32722833335	114: -16.46451583331, -49.325382222196	115: -16.465634166655, -49.32523749999	116: -16.467056944447, -49.325115277779
117: -16.470695277783, -49.326975833314	118: -16.473395833334, -49.330077222232	119: -16.480718611134, -49.336440555561	120: -16.472749444466, -49.342625555548
121: -16.472586944468, -49.342408611094	122: -16.472558611132, -49.342173888907	123: -16.472658888888, -49.342069166661	124: -16.472797222213, -49.341603333352
125: -16.47356694443, -49.341235833352	126: -16.47312833332, -49.339794722228	127: -16.47286361112, -49.339771666693	128: -16.472699166675, -49.339595555567
129: -16.472499722243, -49.33963916665	130: -16.472344166666, -49.34036805554	131: -16.472224444442, -49.340686666655	132: -16.471681666683, -49.340950833316
133: -16.47098833332, -49.341094444442	134: -16.470305277788, -49.341040277757	135: -16.469993611093, -49.34114694445	136: -16.469751111118, -49.341139166663
137: -16.46907277779, -49.340572777772	138: -16.46868027775, -49.340552777763	139: -16.468449444457, -49.340396944473	140: -16.468356388891, -49.340326388903
141: -16.468063611125, -49.338978055574	142: -16.468749166643, -49.337805000005	143: -16.468575000021, -49.337380277793	144: -16.46830500002, -49.337274166639
145: -16.468038611086, -49.337615555578	146: -16.467996666679, -49.338044444453	147: -16.467385277797, -49.338518055549	148: -16.46708055558, -49.339740833313
149: -16.466940833347, -49.339714444424	150: -16.466865277803, -49.339705277787	151: -16.466730833314, -49.339609722235	152: -16.466545000011, -49.339407499989
153: -16.466404722238, -49.339305555557	154: -16.466193333356, -49.339097777798	155: -16.465872777793, -49.338744444466	156: -16.465657500017, -49.338584722225

LICENÇA CANCELADA

157: -16.465256111111, -49.338061666648	158: -16.464961666667, -49.337597500016	159: -16.464855555571, -49.337063055527	160: -16.465123055528, -49.336599444435
161: -16.465657777787, -49.335869444466	162: -16.466149722215, -49.335466666653	163: -16.466402500021, -49.335246944443	164: -16.46609499999, -49.336006388885
165: -16.466464722207, -49.336136111113	166: -16.466876666657, -49.335480555551	167: -16.467184999999, -49.334244166659	168: -16.466809166671, -49.333971666671
169: -16.466569999993, -49.333962222206	170: -16.466363333314, -49.334150000014	171: -16.46499166668, -49.334576666672	172: -16.46473527775, -49.33499694445
173: -16.464917222217, -49.335514166687	174: -16.464222222234, -49.336361944434	175: -16.464273333335, -49.336498611083	176: -16.463521666681, -49.337003055559
177: -16.462126111087, -49.336409722238	178: -16.462057500021, -49.336012499996	179: -16.461722500021, -49.335906388899	180: -16.46126638889, -49.336206388913
181: -16.460864722213, -49.336230277758	182: -16.460590555548, -49.335716666645	183: -16.459382222222, -49.335663333327	184: -16.458796944459, -49.335722499986
185: -16.458220555564, -49.335904166683	186: -16.457345277791, -49.336044166685	187: -16.4567411111, -49.335892222231	188: -16.456281944442, -49.335925555541
189: -16.456040000006, -49.336079999981	190: -16.455899444464, -49.336277777793	191: -16.455268055573, -49.336243611117	192: -16.454501944424, -49.335813055564
193: -16.45353694444, -49.335429999989	194: -16.454807500008, -49.331215555528	195: -16.454250555581, -49.331032499981	196: -16.454615277767, -49.329818888912
197: -16.457680000022, -49.329756666669	198: -16.458112222194, -49.327266666691	199: -16.458514722237, -49.32722833335	200: -16.458514722237, -49.32722833335

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **VR73VPLSBGZW1D3**

Documento emitido em: **6 de Julho de 2021 às 11:45:03**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=VR73VPLSBGZW1D3**

LICENÇA CANCELADA